



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

LEI Nº631 /2017

Ementa: dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o ano de 2017 e seguintes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º -. A contribuição previdenciária, de responsabilidade do ente, será **de 15,40 %** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2,00 %** para as despesas administrativas incidentes sobre a folha de servidores ativos efetivos e sobre a folha dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme definida na reavaliação atuarial de **2016**.

Parágrafo único . Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2016 a 2049** .

Custo Suplementar			
2017	a	2020	6,60%
2021	a	2044	106,84%

Art. 2º. As alíquota total de contribuição previdenciária é **35,00%**, incluído o **custo normal de 26,40%**, o custo suplementar de **6,60%** e a **Taxa de Administração de 2%** do Art. 1º acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

§1º- Além da alíquota de 24,00%, o Ente Federativo deve efetuar aporte de capital correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da folha de benefícios dos inativos e pensionistas, para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS;

§2º - A natureza jurídica da alíquota prevista no parágrafo anterior é de contribuição previdenciária, devendo ser suportada como contribuição do ente federativo.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11,00%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art.

201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017 em relação ao §1º do artigo 2º desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Calçado, 03 de outubro de 2017

Gabinete do Prefeito,

Francisco Expedito da Paz Nogueira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco





Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

ME
NS
AG

EM Nº 010/2017
PROJETO DE LEI Nº 010/2017

Calçado/PE, em 14 de setembro de 2017.

Senhor Presidente.
Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei ora proposto regulamenta as contribuições necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS deste Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2016.**

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. Financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

Prefeitura Municipal de Calçado **Estado de Pernambuco**

3. Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do **MUNICÍPIO DE CALÇADO - PE** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à Calçado - PE uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO,

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco





Prefeitura Municipal de Calçado
Estado de Pernambuco





Prefeitura Municipal de Calçado
Estado de Pernambuco

